

LEI Nº 1.197/2013

“Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Botuverá e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.1º - A Estrutura Organizacional básica da Prefeitura Municipal de Botuverá, compõe-se dos seguintes órgãos:

I – ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO DO PREFEITO MUNICIPAL:

1. Gabinete do Prefeito
2. Assessoria de Planejamento
3. Assessoria Jurídica
4. Assessoria de Imprensa

II – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES AUXILIARES:

1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1. Divisão de Administração
 - 1.1. Setor de Pessoal
 - 1.2. Setor de Material e Patrimônio
 - 1.3. Setor de Serviços Gerais
2. Divisão de Finanças
 - 2.1. Setor de Contabilidade
 - 2.2. Setor de Tesouraria
 - 2.3. Setor de Tributação e Fiscalização
 - 2.4. Setor de Controle Interno

2. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. Divisão de Educação
 - 2.1. Setor de Ensino Infantil
 - 2.2. Setor de Ensino Fundamental
 - 2.3. Setor de Ensino Geral
 - 2.4. Setor de Atividades Esportivas
 - 2.5. Setor de Atividades Auxiliares

3. SECRETARIA DE SAÚDE

1. Divisão de Saúde
 - 1.1. Setor de Atenção Básica
 - 1.2. Setor de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 - 1.3. Setor de Vigilância Sanitária

4. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

1. Divisão de Assistência Social
 - 1.1. Setor de Atendimento Assistencial e Cidadania
 - 1.2. Setor de Programas Sociais
2. Divisão de Habitação
 - 2.1. Setor de Habitação

5. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

1. Divisão de Obras e Serviços Urbanos
 - 1.1. Setor de Obras
 - 1.2. Setor de Serviços Urbanos
2. Divisão de Projetos e Estudos
 - 2.1. Setor de Projetos e Estudos

6. SECRETARIA DE TRANSPORTES

1. Divisão de Transportes

7. SECRETARIA DE AGRICULTURA

1. Divisão de Agricultura
 - 1.1. Setor de Assistência ao Produtor Rural
 - 1.2. Setor de Assistência Técnica e Extensão Rural

8. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 1. Divisão de Meio Ambiente**
 - 1.1. Setor de Fiscalização e Projetos**
 - 1.2. Setor de Coleta de Lixo e Reciclagem**
- 2. Divisão de Desenvolvimento Econômico**
 - 2.1. Setor de Indústria Comércio e Serviços**

9. SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE

- 1. Divisão de Turismo**
 - 1.1. Setor de Divulgação, Propaganda e Marketing**
 - 1.2. Setor de Atendimento e Coordenação Geral**
- 2. Divisão de Cultura**
 - 2.1. Setor de Cultura e Tradições**
 - 2.2. Setor de Lazer e Promoções e Eventos**
- 3. Divisão de Esportes**
 - 3.1. Setor de Eventos Esportivos e Competições**
 - 3.2. Setor Geral de Esportes**
- 4. Divisão de Juventude**
 - 4.1. Setor de Promoção de Eventos para a Juventude**

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art.2º - Ao Gabinete do Prefeito compete prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições, inclusive nos assuntos relacionados com representação política e social, atendimento ao público e articulação com as autoridades públicas de todas as esferas.

SEÇÃO II

DAS ASSESSORIAS

Art.3º - As assessorias competem prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito e as unidades e órgãos auxiliares da Prefeitura.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES AUXILIARES

SEÇÃO I

Da Secretaria de Administração e Finanças

Art.4º - A Secretaria de Administração e Finanças compete desenvolver atividades relacionadas com:

- 1) Administração de patrimônio e materiais;
- 2) Administração de recursos humanos;
- 3) Contabilidade e controle orçamentário;
- 4) Tesouraria;
- 5) Controle interno;
- 6) Controle da execução orçamentária e gestão fiscal;
- 7) Tributação; e
- 8) Serviços gerais.

SEÇÃO II

Da Secretaria de Educação

Art.5º - A Secretaria de Educação compete desenvolver atividades relacionadas com:

- 1) Ensino em geral;
- 2) Educação física;
- 3) Magistério;
- 4) Educação;
- 5) Educação esportiva infantil e juvenil;
- 6) Educação para o trânsito;
- 7) Atividades de promoção cívica;
- 8) Assistência ao aluno; e
- 9) Assistência a pais e professores.

SEÇÃO III

Da Secretaria de Saúde

Art.6º - A Secretaria de Saúde compete desenvolver atividades relacionadas com:

- 1) Saúde pública;
- 2) Medicina preventiva;
- 3) Atuação médico sanitária integrada;
- 4) Odontologia;
- 5) Educação para a saúde;
- 6) Gerenciar o sistema único de saúde municipal;
- 7) Atividades complementares de saneamento;
- 8) Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- 9) Fiscalização e vigilância sanitária;
- 10) Programa de saúde da família e atenção básica; e
- 11) Programa de vigilância epidemiológica.

SEÇÃO IV

Da Secretaria de Assistência Social e Habitação

Art.7º - A Secretaria de Assistência Social e Habitação compete desenvolver atividades relacionadas com:

- 1) Desenvolvimento da política sócio-assistencial prevista na LOAS;
- 2) Orientação e recuperação social;
- 3) Atividades de ação comunitária e promoção social;
- 4) Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- 5) Desenvolvimento e execução de programas sociais;
- 6) Assistência a pessoas carentes;
- 7) Programas assistenciais de natureza social; e
- 8) Desenvolver e executar atividades e programas voltados para a habitação.

SEÇÃO V

Da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Art.8º - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos compete desenvolver atividades relacionadas com:

- 1) Execução da política de serviços públicos;
- 2) Construção e fiscalização de obras públicas;
- 3) Execução da política de desenvolvimento urbano;
- 4) Organizar e promover a manutenção dos bens imóveis do Município;

- 5) Fiscalização de obras civis; e
- 6) Serviços gerais pertinentes.

SEÇÃO VI

Da Secretaria de Transportes

Art.9º - A Secretaria de Transportes compete desenvolver atividades relacionadas com:

- 1) Coordenação e análise do sistema viário urbano e rural;
- 2) Coordenação e fiscalização do sistema de transportes;
- 3) Estabelecer diretrizes gerais para o sistema viário municipal;
- 4) Coordenar as atividades da frota municipal;
- 5) Organizar e promover a manutenção dos bens móveis do Município; e
- 6) Serviços gerais relacionados.

SEÇÃO VII

Da Secretaria de Agricultura

Art.10º - A Secretaria de Agricultura compete desenvolver atividades relacionadas com:

- 1) Fomento da produção agropecuária;
- 2) Organização da produção;
- 3) Organização da vida rural;
- 4) Defesa sanitária animal e vegetal;
- 5) Promoção e apoio à pesquisa e extensão rural;
- 6) O associativismo; e
- 7) Assistência a família agricultora.

SEÇÃO VIII

Da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Art.11º - A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, compete desenvolver atividades relacionadas com:

- 1) Defesa e recuperação do meio ambiente;
- 2) Preservação de florestas, da fauna e da flora;
- 3) Manejo sustentado de florestas;
- 4) Análise de projetos ambientais;
- 5) Desenvolvimento comercial e industrial; e
- 6) Saneamento básico e coleta de lixo.

SEÇÃO IX

Da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Art.12º - A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, compete desenvolver atividades relacionadas com:

- 1) Desenvolvimento do turismo;
- 2) Orientação e apoio a projetos relacionados ao turismo, a cultura, ao esporte e a juventude;
- 3) Proteção dos bens culturais;
- 4) Difusão e acesso à cultura;
- 5) Atividades culturais e de intercâmbio;
- 6) Promoção de eventos turísticos, culturais, esportivos e de lazer;
- 7) Promoção de competições esportivas;
- 8) Apoio a atividades esportivas;
- 9) Apoio a atividades turísticas, culturais, esportivos e de lazer; e
- 10) Desenvolvimento de eventos específicos para os jovens.

Art.13º - Fica revogada a Lei nº 967/2005 e outras disposições em contrário.

Art.14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botuverá, 23 de Janeiro de 2013.

JOSÉ LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal